



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

---

---

### LEI Nº 3.849/2009

Autoriza contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, 23 (vinte e três) Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias.

Parágrafo Único. O vencimento dos profissionais abrangidos no *caput* será de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), sendo assegurado o pagamento de gratificação por atividade insalubre, se for o caso, bem como demais vantagens pecuniárias porventura cabíveis.

Art. 2º Os contratos autorizados no art. 1º desta Lei terão carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º Os contratos serão regidos pelo Direito Administrativo e terão vigência pelo período de 01 de abril até 31 de junho de 2009, podendo ser prorrogados por mais 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os contratos objeto desta Lei poderão ser extintos nas hipóteses legais cabíveis, notadamente as previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, ou por interesse de uma das partes, sendo que, nesta circunstância, dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Para efetivação dos contratados previstos na presente Lei deverá ser realizado processo seletivo público de provas, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba específica recebida através do Estado, sendo suportados pela seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

---

08–SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

02–Fundo Municipal da Saúde

10.303.0037.2.051.000 – Programa PACS

3.1.90.04.99.00.00 – Outras Contratações por tempo determinado

3.1.90.09.01.00.00 – Salário Família

3.3.90.08.99.00.00 – Outros benefícios assistenciais

3.1.90.13.02.00.00 – Contribuições previdenciárias - INSS

### **Despesa – 918**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, 26 de março de 2009

Luiz Fernando de Ávila Leivas,  
Prefeito Municipal

Vera Lúcia Pires de Oliveira,  
Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.